



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação do Município de Capela, instituída pela Portaria nº. 345, de 15 de outubro de 2019, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NO POVOADO PIRUNGA, S/N, ZONA RURAL, CAPELA/SE, CONFORME DOCUMENTO DE PROPRIEDADE A ESTE INSTRUMENTO ACOSTADO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLINHA MENINO JESUS ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL ZÓZIMO LIMA NO POVOADO PIRUNGA NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**, através da pessoa jurídica AÇÃO SOCIAL DRA. ANA LUIZA DORTAS VALADARES, CNPJ Nº 16.219.487/0001-38, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Assistência Social, local de funcionamento acima citado.

Relatados. segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Assistência Social não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) Necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da assistência social;
- b) Adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Esta Comissão de Licitação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

A presente dispensa de licitação perfaz um valor total de R\$ 24.665,36 (vinte quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 2.072,72 (dois mil, setenta e dois reais e setenta e dois centavos), **ressaltando** que no mês de janeiro será pago um valor proporcional de R\$ 1.865,44 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), pelo período de 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**UO:**

914 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**AÇÃO:**

12.365.0007.2051 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**FONTE DE RECURSO:**

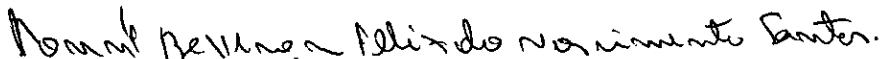
11110000 – RECURSO PRÓPRIO


À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Capela, 23 de dezembro de 2020.

  
CLARISSA PRATA NASCIMENTO  
Presidente da CPL

  
RONNY BECKSON FÉLIX DO NASCIMENTO SANTOS  
Secretário da CPL

  
FÁBIO PINTO WIANA  
Membro da CPL

Ratifico. Publique-se em,

23, 12, 2020

  
SILVANY YANINA MAMLAK  
Prefeita Municipal